



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Resolução Consuni nº 004/2018

**Aprova o Regimento Interno da
Comissão Própria de Avaliação (CPA)
da UFOB.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação extraída da sessão ordinária realizada em 13 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFOB, nos termos estabelecidos no documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Barreiras, 14 de setembro de 2018.


Iracema Santos Veloso
Presidente do Conselho Universitário



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento normatiza a composição, atribuições e dinâmica de funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), em conformidade com a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e a Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004, do Ministério da Educação, Decreto Nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e demais normativos pertinentes.

Art. 2º A autoavaliação institucional é um processo de análise, interpretação e síntese das dimensões que compõem a universidade para o autoconhecimento e a tomada de decisões em prol do desenvolvimento institucional.

Art. 3º A CPA atuará com autonomia em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados da UFOB e estará vinculada administrativamente ao Gabinete da Reitoria.

Art. 4º A avaliação interna dos cursos de graduação da UFOB deverá ser desenvolvida em articulação com esta comissão.

Art. 5º É assegurada a participação na CPA de todos os segmentos da comunidade universitária e a participação de representantes da sociedade civil, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 6º A CPA é uma organização autônoma, permanente, coletiva e participativa, que tem por finalidade a condução dos processos internos de autoavaliação institucional.

Art. 7º A CPA atuará na sistematização e prestação de informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), em concordância com os pressupostos teórico-metodológicos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Art. 8º São naturezas e pressupostos do trabalho da CPA:

- I-** A efetividade da função social da Universidade;
- II-** A concepção formativa, participativa e crítica do processo da autoavaliação institucional;
- III-** A autocrítica coletiva e construtiva;



- IV- A cultura da avaliação, envolvendo a comunidade interna no trabalho de autoavaliação institucional;
- V- A participação da comunidade universitária e sociedade civil no estabelecimento de suas ações, trazendo à sociedade e Universidade uma análise crítica e contínua da eficiência e eficácia da Instituição;
- VI- A transparência e zelo pela integridade de suas informações.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA

Art. 9º São atribuições da Comissão Própria de Avaliação, orientada pela legislação pertinente:

- I- Elaborar o Projeto de Autoavaliação Institucional, que conterà o seu Plano de Trabalho;
- II- Produzir dados e informações sobre a realidade institucional visando o aperfeiçoamento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão;
- III- Participar de reuniões e outras atividades decorrentes da avaliação externa para fins de regulação nacional da universidade (recredenciamento) e seus cursos (autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento), quando solicitadas pelo INEP;
- IV- Elaborar e divulgar os relatórios parciais e integral de autoavaliação institucional.
- V- Apresentar informações da autoavaliação institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), quando requerida;
- VI- Conduzir o trabalho de avaliação interna dos cursos de graduação;
- VII- Apoiar avaliação externa dos cursos de graduação;
- VIII- Definir, produzir e implementar procedimentos e instrumentos;
- IX- Propor estudos, seminários e atividades congêneres, preservando o acervo histórico das experiências de avaliação institucional;
- X- Solicitar informações às Unidades Acadêmicas, Conselhos Superiores, Colegiados de Cursos de Graduação, Reitoria, Pró-Reitorias e demais setores acadêmicos e administrativos, independentemente do seu nível organizacional;
- XI- Coletar, sistematizar, analisar e interpretar informações;
- XII- Disponibilizar dados coletados e análises produzidas no processo de autoavaliação institucional em plataforma pública de dados abertos;
- XIII- Dar cumprimento ao presente Regimento Interno e propor suas alterações ao Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DA CPA

Art. 10. A Comissão Própria de Avaliação será designada pelo(a) Reitor(a) e terá a seguinte composição:



- I- Três servidores docentes;
- II- Três servidores técnico-administrativos;
- III- Três estudantes dos cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação;
- IV- Um representante da sociedade civil organizada.

§1º Para cada categoria que compõe a CPA será eleito um membro suplente, o qual substituirá os membros titulares em suas ausências ou impedimentos.

§2º O presidente e vice-presidente serão servidores da UFOB escolhidos entre os membros da CPA e designados pelo(a) Reitor(a).

§3º Caberá ao vice-presidente substituir o presidente em casos de falta ou impedimento ocasional, assumindo suas atribuições.

§4º Os membros da CPA trabalham de forma voluntária, estando impedidos de receber Função Gratificada (FG) ou Cargo de Direção (CD) para o exercício desta atividade.

§5º Os membros servidores da CPA terão reconhecimento de carga horária por seu trabalho na Comissão, homologada pela chefia imediata.

Art. 11. A CPA poderá designar comissões locais, grupos de trabalhos ou comitê técnico para desenvolvimento do seu plano de trabalho.

CAPÍTULO V DO MANDATO

Art. 12. Os membros servidores e discentes e seus respectivos suplentes serão indicados por seus pares em processo democrático participativo e transparente e nomeados pelo(a) Reitor(a) por meio de Portaria.

§ 1º Os membros da CPA terão mandato de dois anos, salvo a representação discente, que terá mandato de um ano, permitida uma recondução para mandato sucessivo.

§ 2º A renovação dos mandatos dos membros servidores técnico-administrativo e docente será alternadamente de um terço e dois terços dos membros de ambas categorias, de forma a manter a continuidade e memória do trabalho.

§3º Em caso de vacância, a substituição de membro de uma representação ocorrerá mediante solicitação da Presidência.

§4º A escolha para membros servidor e estudante será coordenada pela representação das categorias no Conselho Universitário.

§5º Os membros da sociedade civil organizada serão escolhidos pelo CONSUNI.



Art. 13. O desenvolvimento das Atividades da Comissão será compreendido no Projeto de Autoavaliação Institucional, documento que detalhará os fundamentos teórico-metodológicos, atividades e prazos que orientarão o trabalho para um período de três anos.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO DA CPA

Art. 14. São atribuições do Presidente:

- I- Coordenar as atividades da Comissão, conforme Plano de Trabalho;
- II- Convocar os membros da Comissão para reuniões e demais atividades inerentes ao trabalho de autoavaliação institucional;
- III- Presidir as reuniões da Comissão;
- IV- Zelar pela articulação do trabalho da Comissão com demais grupos de trabalho;
- V- Representar a Comissão junto à Reitoria e demais órgãos que subsidiem o trabalho da autoavaliação institucional, quando solicitado;
- VI- Zelar pelo cumprimento das deliberações e instrumentos regulatórios da CPA;
- VII- Zelar pelo bom funcionamento da Comissão Própria de Avaliação.

Art. 15. A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 16. De caráter público, as reuniões da CPA ocorrerão orientadas pela seguinte rotina:

- I- A reunião ordinária será convocada por escrito com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com divulgação da pauta;
- II- A reunião extraordinária será convocada por escrito com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com divulgação da pauta;
- III- A reunião terá início no horário indicado na convocação, com prazo de 15 (quinze) minutos de tolerância.

Parágrafo Único. O quórum mínimo para a realização das reuniões da Comissão será de maioria simples.

Art. 17. O comparecimento dos membros da CPA às reuniões é obrigatório, exceto da representação da sociedade civil organizada.

Art. 18. As matérias tratadas pela comissão serão abertas a votação aberta e nominal, sendo aprovadas pela maioria simples dos seus membros.

Art. 19. A Reitoria, considerada a capacidade administrativa da UFOB, fornecerá apoio material, de tecnologia da informação e comunicação, de infraestrutura, recursos humanos e financeiros necessários ao desenvolvimento do Projeto de Autoavaliação Institucional, previsto no art. 13 da presente norma.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20. Considerando o § 1º. do Art. 12, para a primeira formação eleita após aprovação deste regimento, dois terços dos membros de cada representação serão escolhidos pela própria CPA para um mandato de três anos.

Art. 21. Serão mantidos os membros da Comissão Central designados pela portaria 121/2018 do Gabinete da Reitoria, cabendo à CPA a reorganização de sua composição nos termos desta resolução.

Art. 22. Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pela Conselho Universitário.

Art. 23. O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Barreiras, 14 de setembro de 2018.

Iracema Santos Veloso
Presidente do Conselho Universitário